



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
26648/2022	
Recebido em:	18/02/2022
Horário:	11:39 horas
Rúbrica:	APP

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2022**

**MANTÉM O VETO Nº 1/2022, QUE VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 10/2022, QUE CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES ATIVOS DO QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL.**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), através de seus membros infra-assinados, nos termos do art. 74 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica mantido o Veto nº 1, de 31 de janeiro de 2022, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 10/2022, que concede abono pecuniário aos servidores ativos do quadro da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em caráter excepcional.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de fevereiro de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ROAN ROGER GOMES MARQUES (MDB)**  
Presidente em exercício da CLJRF

  
**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO (Solidariedade)**  
Membro da CLJRF



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos o presente projeto de decreto legislativo, nos termos do art. 74 do Regimento Interno, que mantém o Veto nº 1/2022 ao Projeto de Lei nº 10/2022, que concede abono pecuniário aos servidores ativos do quadro da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em caráter excepcional.

O Veto nº 1/2022 veta totalmente o Projeto de Lei nº 10/2022, de acordo com os fundamentos apresentados na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

Nesse diapasão, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acolheu o parecer do relator pela manutenção do veto, fato que, de acordo com o art. 74 do Regimento Interno, origina o presente projeto de decreto legislativo para fins de deliberação pelo colegiado.

A fundamentação da decisão se encontra no referido parecer exarado pelo relator e aprovado pela comissão, motivo pelo qual fazemos remissão expressa ao texto do parecer, não havendo necessidade de reprodução da justificativa ou fundamentação.

É a justificativa.





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de fevereiro de 2022;  
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ROAN ROGER GOMES MARQUES (MDB)**  
Presidente em exercício da CLJRF

  
**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO (Solidariedade)**  
Membro da CLJRF